

Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

LEI Nº 1.804, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO LARGO-AL
PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA EM:

28/06/18
[Assinatura]
RESPONSÁVEL PELA
PUBLICAÇÃO
PORTARIA Nº 2801/2018

Institui isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos - ITBI para operações vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida, nas condições especificadas, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica isenta do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos - ITBI - a transmissão da propriedade de imóvel destinado a edificações vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV nos termos da Lei Federal nº 11.977/09 para famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos.

§1º - A isenção somente será concedida para a primeira transferência do imóvel ao mutuário por parte da empresa executora do empreendimento.

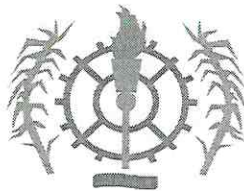
§2º - São condições para a concessão do benefício de isenção do ITBI:

I – que o imóvel esteja edificado dentro de conjunto habitacional executado através do Programa Minha Casa Minha Vida;

II – o mutuário disponha de renda familiar de até 3 (três) salários mínimos;

III – não possua outro imóvel no Município de Rio Largo;

[Assinatura]



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

§3º - A isenção do Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis por Ato Inter Vivos (ITBI), ademais, do adquirente final da unidade habitacional, não se estenderá a aquisição do terreno destinado à construção de unidades habitacionais pelo Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), de que trata o art. 2º da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001.

Art. 2º - A concessão da isenção, prevista nesta Lei, fica condicionada ao reconhecimento dos requisitos constantes do §2º do artigo 1º por parte do setor de tributos do Município.

Art. 3º - Esta Lei terá sua eficácia e validade plenas enquanto perdure o Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida – PMCMV ou outro que o substitua com a mesma configuração e destino.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

RIO LARGO/AL, 28 DE JUNHO DE 2018.


GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal